



# DIÁRIO ELETRÔNICO

## Ordem dos Advogados do Brasil



Ano IV N.º 876 | sexta-feira, 17 de junho de 2022 | Página: 157

**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## Fraiburgo

Santa Catarina, data da disponibilização: 17/06/2022

### DIRETORIA

### RESOLUÇÃO

#### **RESOLUÇÃO Nº 01, 14 DE JUNHO 2022.**

**Regimento Geral das Comissões na Subseção de Fraiburgo da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina.**

**O CONSELHO DA SUBSEÇÃO DE FRAIBURGO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, Parágrafo Único, “b”, da Lei Federal nº 8.906/94, e tendo em vista a decisão tomada em sua reunião do dia 03 de junho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprova o Regimento Geral das Comissões da Subseção de Fraiburgo da Ordem dos Advogados do Brasil na forma do Anexo Único da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, a ser disponibilizada no diário eletrônico da OAB.

Fraiburgo, SC, 14 de junho 2022.

**RODRIGO RIEGERT**

Presidente da 35ª Subseção

**ANEXO ÚNICO****REGIMENTO GERAL DAS COMISSÕES – SUBSEÇÃO DE FRAIBURGO/SC****I – DO REGIMENTO**

**Art. 1º.** Este regimento regula a composição, competência e organização de todas as comissões existentes e que venham a ser criadas no âmbito da Subseção de Fraiburgo da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina.

**II – DEFINIÇÕES**

**Art. 2º.** As comissões são órgãos exclusivamente de assessoramento, que têm por objetivo auxiliar a Diretoria e o Conselho da Subseção de Fraiburgo da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santa Catarina, no cumprimento dos seus objetivos institucionais.

**Art. 3º.** Por se constituírem em órgãos de assessoramento da Diretoria e Conselho da Subseção, atuando dentro dos limites da competência da Subseção, as Comissões de que trata este Regimento funcionarão sem prejuízo das Comissões instituídas pela Diretoria e respectivo Conselho Seccional.

### III – DOS TIPOS DE COMISSÃO

**Art. 4º.** As Comissões poderão ser permanentes ou temporárias.

**Art. 5º.** São Comissões Permanentes, sem o prejuízo de que novas sejam criadas:

Comissão de Fiscalização

Comissão do Jovem Advogado

Comissão de Direito Previdenciário e Relação com o INSS

Comissão da Mulher Advogada

Comissão de Esportes

Comissão de Direito Tributário e Societário

Comissão de Prerrogativas

Comissão da OAB vai à Escola

Comissão de Eventos

Comissão de Interlocução Institucional

Comissão de Assuntos Prisionais

Comissão da Defensoria Dativa

**Parágrafo único.** São Comissões temporárias todas aquelas criadas pela Diretoria com vistas a apreciar assunto determinado ou executar tarefa específica, as quais se extinguirão quando alcançado o fim a que se destinam.

**Art. 6º.** A respeito dos assuntos afins e não contemplados nas comissões acima, serão redirecionados os trabalhos à comissão pertinente, conforme o tema, ou, se for o caso, criada comissão específica, nos termos deste regimento.

**Art. 7º.** As Comissões permanentes serão criadas e extintas por Portaria do Presidente da Subseção, salvo no final do mandato que seguirá o disposto no parágrafo único do art.8º.

#### **IV – DO PRAZO DAS NOMEAÇÕES**

**Art. 8º.** A nomeação ocorrerá após a diretoria assumir seu mandato e poderá ocorrer enquanto durar o triênio da diretoria eleita.

**Parágrafo único.** Os efeitos das nomeações de seus membros se extinguirão automaticamente ao término do mandato da Diretoria que os nomeou, independente de portaria de revogação.

#### **V – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES**

**Art. 9º.** As atribuições e competência de cada uma das Comissões temáticas da Subseção de Fraiburgo serão definidas pela Diretoria de acordo com a atualidade e das particularidades de cada uma, sempre respeitado o eixo temático de sua atuação.

**Art. 10º.** Compete às Comissões referidas no art. 5º, dentre outras competências:

assessorar a Diretoria no encaminhamento das matérias de sua competência;

elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, palestras, cursos, eventos e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos;

cooperar e promover intercâmbios com outras organizações de objetivos iguais ou assemelhados, bem como com as demais comissões congêneres dos Conselhos Seccional e Federal;

reunir-se com frequência, e mediante necessidade, registrando a presença de seus membros em ata própria, os expedientes recebidos e remetidos, o resumo de suas discussões e o teor das decisões em ata arquivada na Secretaria da Subseção.

comunicar à Secretaria da Subseção com no mínimo 01 (uma) semana de antecedência as datas de suas reuniões extraordinárias;

assinar juntamente com **Presidente** os expedientes emitidos no âmbito da sua competência, devidamente registrados e numerados pela Secretaria da Subseção em sua ordem, constando também a assinatura de todos os seus membros;

**Parágrafo único.** A Diretoria da Subseção definirá atribuições específicas para cada Comissão, o qual poderá ser alterado e revisto por simples decisão da mesma, devidamente registrado em ata de suas reuniões, independentemente de nova Resolução.

**Art. 11º.** As publicações de artigos, pareceres, relatórios, entrevistas, ofícios e documentos afins elaborados no âmbito de estudos das Comissões, sempre que efetuados em seu nome ou com menção ao cargo que nestas se ocupa, dependerão de prévia autorização da Diretoria da Subseção, por qualquer de seus membros, com registro de exemplar na Secretaria, sendo que todo e qualquer documento deverá preferencialmente constar o nome de todos os membros da comissão.

**Parágrafo único.** As publicações de que trata o caput deste artigo somente serão autorizadas se houver recíproca autorização por parte do seu autor para publicação no site e informativos da OAB, com renúncia de quaisquer direitos patrimoniais sobre a sua propriedade intelectual.

**Art. 12º.** Excepcionalmente poderão ser definidas outras atribuições para as comissões além do assessoramento à Diretoria e ao Conselho da Subseção.

## **V – DA COORDENAÇÃO GERAL DAS COMISSÕES**

**Art. 13º.** A Coordenação Geral das Comissões da Subseção de Fraiburgo é órgão de coordenação e assessoramento, vinculada à Diretoria da Subseção.

**Art. 14º.** Caberá ao (à) **Vice-Presidente** da Subseção, a coordenação das Comissões, competindo-lhe dispor sobre a sua organização e procedimentos, havendo recusa por parte do **Vice-Presidente**, o **Presidente** designará outro advogado (a) para o cargo.

**Art. 15º.** São atribuições da Coordenadoria Geral das Comissões:

- coordenar a atuação das Comissões existentes na Subseção, possibilitando condições plenas de trabalho aos seus respectivos membros;
- viabilizar espaço físico nas dependências da Subseção, para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões instituídas, mantendo uma agenda atualizada e publicada nos meios de comunicação da OAB;
- manter contato direto e permanente com os Coordenadores das Comissões de forma a possibilitar a perfeita integração das atividades desenvolvidas;
- participar, sempre que possível, ou quando solicitado, das reuniões das Comissões, com direito a voz nas deliberações, mas sem direito a voto;
- resolver os casos omissos do Regimento Geral das Comissões, mediante aprovação da Diretoria da Subseção;
- receber e dar encaminhamento devido aos pareceres emitidos pelas Comissões;
- manter registro e arquivo dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões;
- promover o necessário suporte administrativo às Comissões, de forma a possibilitar a realização das atribuições para as quais foram constituídas, fazendo gestões junto à Diretoria quanto aos recursos materiais e humanos necessários;
- assessorar a Diretoria da Subseção quando solicitada nos assuntos relativos aos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões instituídas;
- manter a Diretoria da Subseção devidamente informada sobre os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões instituídas;
- mediar e decidir quaisquer conflitos de atribuições que porventura venham a ocorrer entre as comissões
- assinar, juntamente com o **Presidente** de Comissões, as certidões e termos que forem extraídos;

propor a Diretoria da Subseção quaisquer alterações ao Regimento Geral das Comissões;

manter registro atualizado de todos os membros indicados para as Comissões da Subseção;

proceder à verificação da existência ou não de impedimentos para o exercício da atribuição de membro em Comissão da Subseção, apresentando à deliberação da Diretoria da Subseção veto a qualquer nome, ou proposição de exclusão de membro, que não preencha os requisitos necessários;

expedir comunicados, de observância obrigatória por todos os membros de Comissões, objetivando organizar, regulamentar, padronizar, controlar e, quando for o caso, restringir a atuação das Comissões;

organizar e convocar, se for o caso, a realização de Colégio de **Presidentes** de Comissões da OAB de Fraiburgo, ao qual deverão necessariamente comparecer todos os **Presidentes** de Comissões nomeados, pessoalmente ou representado por membro da respectiva Comissão;

receber, dentre outros, os requerimentos de agendamento de reunião com autoridades, as sugestões de minuta de ofício, as propostas de realização de eventos, bem como centralizar todas as propostas de atividades das Comissões, vetando-as ou dando-lhes o devido encaminhamento;

propor ao **Presidente** da Subseção a criação e a extinção de Comissões, bem como a destituição de **Presidentes** e a exclusão de membros de Comissão;

**Parágrafo único:** Poderão ser nomeados vice-**presidentes** às comissões que substituirão o **presidente** em sua(s) ausência(s) e impedimento(s).

**Art. 16º.** O Coordenador Geral das Comissões responderá diretamente à diretoria da Subseção.

**Art. 17º.** As Comissões serão compostas por até 3 advogados inscritos na OAB/SC, sendo que a **Presidência** da Comissão temática será realizada através de Portaria do **Presidente** da Subseção de Fraiburgo da OAB/SC

**Parágrafo único.** Em se tratando do número de membros das Comissões, casos especiais serão decididos pelo Coordenador Geral das Comissões, *ad referendum* da Diretoria.

**Art. 18º.** Somente poderão integrar as Comissões da Subseção de Fraiburgo advogados inscritos em Fraiburgo e Lebon Régis, com conduta condizente com o Código de Ética e Disciplina na OAB.

§ 1º. Excepcionalmente, em todas as Comissões poderá participar, na qualidade de convidado especial, qualquer cidadão, da área jurídica ou não, com direito a voz, mas sem direito a voto, desde que comprometido com as finalidades institucionais da Comissão de que pretende participar.

§ 2º. Por se tratar de trabalho voluntário voltado às funções institucionais da Subseção de Fraiburgo da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santa Catarina, todos os membros das Comissões, titulares, suplentes e convidados especiais exercerão suas funções sem ônus para a OAB.

## **VI – DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES DA SUBSEÇÃO**

**Art. 19º.** A nomeação e a destituição dos integrantes da **Presidência** da Comissão é prerrogativa exclusiva do **Presidente** da Subseção, ouvido o Coordenador Geral das Comissões, sendo formalizada mediante Portaria.

§ 1º. A **Presidência** da Comissão será nomeada no início da gestão, encerrando-se automaticamente o mandato ao término da gestão, independentemente de Portaria.

§ 2º. É possível a nomeação de **Presidente** de Comissão no decorrer da gestão, em caso de vacância, encerrando-se automaticamente o mandato ao término da gestão, independentemente de Portaria.

§ 3º. A **Presidência** da comissão será exclusiva de advogado(a) inscrito(a) na Subseção.

**Art. 20º.** Compete ao **Presidente** da Comissão:

administrar a Comissão, observando e fazendo cumprir o Estatuto da Advocacia e da OAB, o Regimento das Comissões, bem como todas as Portarias e Comunicados que vierem a ser expedidos pela **Presidência** e pela Coordenação das Comissões;

dirigir e organizar os trabalhos para perfeita realização das reuniões mensais e extraordinárias das comissões

representar a Comissão, facultada a possibilidade de delegação, em caráter provisório, a qualquer membro;

**presidir** as reuniões da Comissão, coordenando as atividades desempenhadas pelos integrantes, e dar execução às deliberações;

delegar tarefas aos membros da Comissão, em comum acordo com estes, inclusive para função de secretariar as reuniões para elaboração as Atas, e coleta da relação nominal e assinatura dos membros presentes;

lavrar certidões/termos extraídos dos livros da Comissão;

encaminhar à Coordenadoria das Comissões as matérias pertinentes à área de atuação da Comissão, com vistas à publicação nos informativos oficiais da Subseção, no mínimo a cada 02 (dois) meses.

instaurar processo para apuração e apreciação de questão que lhe for submetida, designando relator, dentre os membros da Comissão, para elaboração de parecer fundamentado, quando determinado pela Coordenadoria das Comissões ou por qualquer outro membro da Diretoria da Subseção;

submeter aos membros da Comissão, para debate e votação, os pareceres emitidos pelos relatores, bem como todas as demais questões relativas às suas atribuições e/ou competência, facultando a juntada de voto divergente quando for o caso;

encaminhar à Coordenadoria das Comissões os pareceres aprovados pela Comissão, juntamente com eventual voto divergente que seja apresentado;

apresentar, no prazo de 30 dias após o requerimento do Coordenador das Comissões, relatório detalhado dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão;

submeter os casos omissos deste Regimento à Coordenação das Comissões.

**§ 1º.** Para a comunicação como representante da Comissão, através de e-mail, utilizar necessariamente o endereço eletrônico institucional fornecido pela Coordenação das Comissões no início da gestão.

§ 2º. Em todas as comunicações eletrônicas da Comissão, deverá ser encaminhada cópia ao Coordenador das Comissões através do e-mail institucional.

## VII – DOS DEVERES DIRETORIA E DOS MEMBROS DAS COMISSÕES:

**Art. 21º.** São deveres da Diretoria e dos membros de Comissão da Subseção, dentre outros, os abaixo indicados:

zelar pela correta aplicação e imediata observância da Legislação pertinente à advocacia;

colaborar com o bom andamento dos trabalhos, participando ativamente das reuniões, trazendo novas propostas e/ou sugestões, acatando a decisão majoritária;

pautar a sua atuação profissional pelos princípios éticos estabelecidos no Código de Ética do Advogado;

denunciar à Coordenação das Comissões, quaisquer violações de direito pertinentes à área de atuação de sua Comissão, ao tempo em que lhe chegar ao conhecimento;

recusar participação em qualquer medida que sabida ou presumidamente possa vir a prejudicar a sua atuação junto à Comissão da qual é membro, facultado o direito de requerer licenciamento, cujo requerimento deverá ser encaminhado à Coordenadoria das Comissões;

informar à Comissão da indicação/exercício de cargo incompatível, ou que de qualquer forma possa prejudicar o desempenho de sua atividade junto à Comissão que integra, solicitando consequente afastamento;

abster-se de utilizar da condição de **presidentes** ou membro de Comissão para exercer influência, nem para obter vantagem de qualquer espécie para si ou para outrem.

**Parágrafo único.** O descumprimento de qualquer dos deveres constantes neste artigo deverá ser comunicado, por qualquer de seus integrantes, à Coordenadoria das Comissões, que adotará as providências cabíveis.

## VII – DAS REUNIÕES

**Art. 22º.** A Comissão reunir-se-á, preferencialmente, uma (01) vez a cada bimestre, e sempre que necessário, por convocação de seu **presidente**, do coordenador geral, por maioria de seus membros da Comissão ou pelo **Presidente** da Subseção na sede da Subseção, ou em local designado, em datas e horários pré-estabelecidos em agenda a ser definida pelo respectivo **presidente**, com a aprovação da coordenadoria geral.

**Parágrafo único.** Mediante manifestação fundamentada, as reuniões da Comissão poderão sofrer alteração de data e/ou local, fato que deve ser comunicado a Coordenação das Comissões.

## VIII – DA ORDEM DOS TRABALHOS

**Art. 23º.** Os trabalhos de Comissão, nas reuniões, obedecerão ao seguinte roteiro:

aprovação da ata da reunião anterior, enviada por e-mail previamente, com cópia ao Coordenador Geral das Comissões;

Expediente:

leitura de ofícios, cartas e outras comunicações;

avisos, propostas, indicações e representações.

ordem do dia: deliberações;

palavra franqueada;

encerramento.

**Parágrafo único.** O registro fotográfico da reunião será encaminhado à Coordenação Geral das Comissões para divulgação.

**Art. 24º.** Ao **Presidente** da Comissão compete a abertura e encerramento da reunião, bem como manter a organização e a ordem dos trabalhos, delegar funções e conceder a palavra aos participantes, observada a ordem de solicitação.

**Art. 25º.** A Comissão poderá convidar profissionais, da área jurídica ou não, com a finalidade de auxiliar na apreciação de casos específicos e/ou determinados, devendo sempre ser comunicado previamente e por escrito, a Coordenadoria Geral das Comissões.

**Art. 26º.** Todos os prazos citados neste Regimento são em dias úteis e iniciarão sua contagem no primeiro dia útil subsequente ao dia da realização da reunião de trabalhos, e constará certificado em ata da referida reunião.

## **IX – DO USO DE LOGOMARCAS**

**Art. 27º.** É vedada a utilização, pelas Comissões, da logomarca da OAB, salvo mediante prévia solicitação por escrito, com a descrição da finalidade específica da utilização, que venha a ser aprovada, também por escrito, pela Diretoria da Subseção.

**Art. 28º.** A Diretoria da OAB de Fraiburgo poderá fornecer às Comissões as respectivas logomarcas, a serem utilizadas exclusivamente para fins de identificação visual nas mídias sociais e em comunicações eletrônicas, sendo vedada sua aposição em atos e comunicações oficiais.

**Parágrafo único.** Cada comissão poderá desenvolver sua identificação visual para identificação da comissão junto aos eventos de nossa subseção, devendo sempre levar a aprovação da Diretoria da OAB a arte.

## **X – DAS MANIFESTAÇÕES EXTERNAS**

**Art. 29º.** A **Presidência** e os **Membros** de Comissões temáticas somente poderão manifestar-se perante terceiros, em nome da Comissão, quando expressa e previamente autorizados pela Diretoria da Subseção da OAB de Fraiburgo.

**Parágrafo único.** A divulgação de todo e qualquer material da comissão será reportada a diretoria para publicação em todos os meios oficiais da subseção, desde que o material tenha sido aprovado pelos membros da comissão, pelo coordenador geral e pela diretoria.

## **XI – DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 30º.** Toda e qualquer captação de recursos financeiros ou materiais somente poderá ser feita mediante prévia autorização por escrito da **Presidência** ou do Diretor Tesoureiro da Subseção, os quais deverão ser objeto de contabilização, para atendimento das normas financeiro-contábeis baixadas pela Diretoria da Seccional.

§ 1º. A captação de recursos financeiros ou materiais deverá ser viabilizada pela respectiva comissão quando for necessário para a realização de evento proposto pela mesma.

§ 2º. Deverá ser apresentado para a Diretoria da Subseção o balanço financeiro de eventuais recursos angariados e utilizados pela Comissão para realização de eventos.

## **XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 31º.** As Comissões temáticas terão, por seus respectivos **Presidentes**, direito à voz nas sessões ordinárias do Conselho da Subseção, para fins unicamente de se manifestarem sobre os assuntos relacionados com a sua área de atuação, devendo requerer previamente a inscrição em pauta da respectiva sessão.

**Art. 32º.** O presente Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação e será encaminhado eletronicamente a todos os **Presidentes** e membros de Comissões temáticas para ciência e estrita observância de seu conteúdo.

Conselho da Subseção de Fraiburgo da OAB/SC

**RODRIGO RIEGERT - Presidente**

**GUSTAVO FERNANDO PISETTA RUDECK - Vice-presidente**

**CÁCIA REGINA FILIPPI SENDTKO – Secretária-Geral**

